

ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Anita Bethânia Silva da Rocha

Promotora de Justiça no Estado da Paraíba

Muitas pessoas passam a vida toda num setor de atividades, sem tentar compreender a filosofia básica dessa atividade, ou explorar suas possibilidades máximas, ou nem, sequer pensar na solução dos problemas que lhes permitisse tornar os próprios pontos de vista mais claros. Quem deixa de pensar sobre o próprio setor de responsabilidade, e de pensar sobre o que o cerca, desperdiça, com certeza, o prazer de satisfações profundas e, provavelmente, realiza menos do que poderia realizar de outra forma.

(Washington Platt)

1. Histórico da atividade de inteligência no Brasil

Para que se entenda melhor a atividade de inteligência, é mister que se esclareça em que consiste tal atividade. Para tanto, utilizaremos o conceito disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 4.376/2002, que regulamentou a Lei nº 9.883/1999:

Inteligência é a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Já contra-inteligência, segundo o art. 3º do Decreto nº 4.376/2002, é:

A atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem.

O serviço secreto brasileiro teve sua origem no governo de Washington Luís, em 1927, com a criação de um órgão civil federal, o Conselho de Defesa Nacional (CDN), cuja função exclusiva era produzir e analisar informações relativas à proteção do Estado. Entretanto, foi no governo de Eurico Gaspar Dutra, em 1946, com a criação do Serviço Federal de Informações e Contra-Intimação (SFCI), que o serviço secreto brasileiro passou a ser legalmente instituído.

A finalidade do SFCI, segundo o decreto que o instituiu, era “tratar das informações no Brasil”. O órgão integrava o Conselho de Segurança Nacional (CSN), sendo-lhes atribuídas duas missões: levantar informações e preparar o país para a guerra. Na inexistência de guerra, restaria apenas a missão de levantar informações. Nesse caso, o alvo seriam os próprios brasileiros. O órgão era composto por civis que estavam subordinados aos militares. Mesmo instituído legalmente, o SFCI não teve aplicação prática, existindo apenas no papel e nas mentes dos oficiais da Escola Superior de Guerra (ESG). Só no governo de Juscelino Kubitschek, em 1956, o serviço foi efetivamente implementado.

Em 1964, com a tomada do poder pelos militares, assumiu a Presidência da República o General Humberto Castelo Branco, que fortaleceu o serviço secreto brasileiro, extinguindo o SFCI e criando o Serviço Nacional de Informação (SNI). O SNI passou a ser órgão ligado diretamente à Presidência da República e não ao Conselho de Segurança Nacional, como aconteceu com o SFCI.

Ao assumir a Presidência da República em 1990, o então Presidente Fernando Collor de Mello extinguiu o SNI e instituiu o Departamento de Inteligência (DI). O novo órgão ficaria subordinado diretamente à Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), que seria comandada por civis até outubro de

1992. Nessa data, assumiu o governo o Presidente Itamar Franco, que passou a nomear militares para comandar esses órgãos. No mesmo ano, o Departamento de Inteligência passou a ser denominado de Subsecretaria de Inteligência (SSI).

Em janeiro de 1995, assumiu a Presidência da República Fernando Henrique Cardoso. Com o objetivo de promover mudança no serviço secreto, determinou que se elaborasse um projeto visando ao fortalecimento do serviço e à criação de mecanismos de controle externo. Em dezembro de 1999, o projeto passou a ser lei, sendo sancionado pelo Presidente da República. Surgiu então a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), sendo instituído também o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). A ABIN foi criada com o objetivo de ser um órgão de inteligência adequado aos padrões do regime democrático, com estrita obediência às leis, aos princípios constitucionais, aos direitos e às garantias individuais. É órgão central do SISBIN, estando subordinada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, dispõe sobre o funcionamento e organização do SISBIN. A função desse órgão é integrar as ações de planejamento e execução da atividade de inteligência do país, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional. O art. 4º do Decreto nº 4.376/2002 estabelece os órgãos que constituem o SISBIN:

Art. 4º Constituem o Sistema Brasileiro de Inteligência:

I – a Casa Civil da Presidência da República, por meio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM;

II – o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal;

III – a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, como órgão central do Sistema;

IV – o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e da Coordenação de Inteligência do Departamento de Polícia Federal;

V – o Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Inteligência Estratégica, da Subchefia de Inteligência do Estado-Maior de Defesa, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército, da Secretaria de Inteligência da Aeronáutica;

VI – o Ministério das Relações Exteriores, por meio da Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais;

VII – o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Secretaria da Receita Federal e do Banco Central do Brasil;

VIII – o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria-Executiva;

IX – o Ministério da Saúde, por meio do Gabinete do Ministro e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

X – o Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria-Executiva;

XI – o Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio do Gabinete do Ministro;

XII – o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria-Executiva;

XIII – o Ministério de Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

2. Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP)

O Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) foi criado pelo Decreto nº 3.695/2000. Tem como órgão central a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), sendo parte integrante do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). É composto pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), pelos Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional e pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI). Os órgãos de inteligência de Segurança Pública dos

Estados e do Distrito Federal, através de convênio com a SENASP, também podem integrar o SISP.

3. Comunidade de Inteligência

A Administração Pública, em especial, o Poder Executivo federal e estadual, nos seus mais diversificados órgãos, principalmente os que têm poder de polícia, ou com atribuições que envolvam fiscalização e controle, dispõe de núcleos de inteligência. Esses núcleos aglutinados formam a comunidade de inteligência.

4. Importância da atividade de inteligência: suas peculiaridades

Em face da complexidade dos métodos utilizados e dos altos recursos tecnológicos empregados pelas organizações criminosas, bem como pela ocorrência, cada vez maior, de crimes cibernéticos, lavagem de dinheiro e ocultação de bens, transferências eletrônicas de valores, além do narcotráfico e da biopirataria, cuja atuação atravessa fronteiras, surge a necessidade de se acionar as mais diversas unidades de inteligência. Seu objetivo é investigar e descobrir o autor do delito, como também de prevenir e combater essas organizações. A atividade de inteligência “busca o entendimento sobre ações futuras e, principalmente, sobre o que isso significará de forma isolada ou conjugada com outras situações semelhantes ou até diferentes¹”.

Outro fator importante decorrente do surgimento de unidades de inteligência é a troca de dados e de informações entre o poder público, quer no âmbito federal, quer no estadual, por se constituir ferramenta necessária e útil à repressão dos macodelitos. Com a criação dos núcleos de inteligência, surge a necessidade de capacitação dos profissionais de inteligência, tendo em vista que se trata de atividade com características peculiares. Nesse aspecto, é de extrema relevância o domínio da linguagem por esses profissionais, bem como pelos

¹ FERNANDES, Fernando do Carmo. *Inteligência ou informações?* In: Revista Brasileira de Inteligência. Agência Brasileira de Inteligência. Brasília, v.2, n.3, set.2006.

usuários do seu trabalho, pois nem sempre as expressões e palavras usadas correspondem ao que efetivamente representam. Algumas palavras podem ter um significado especial, exigindo uma adequada compreensão do mundo do conhecimento.

5. Modalidades da atividade de inteligência

Como vimos, o combate ao crime organizado requer ações de inteligência nas mais diversas áreas. Tentaremos abordar, neste item, as modalidades existentes e suas tendências.

5.1 Inteligência clássica ou de Estado

A inteligência clássica ou de Estado é regulada pela Lei Federal nº 9.983, de 07/12/1999, que instituiu o SISBIN e criou a ABIN. De acordo com o art. 1º, *caput*, dessa lei, o Sistema Brasileiro de Inteligência “integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional”.

Conforme o § 1º do mesmo artigo, o SISBIN tem “como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária”.

Nos termos do § 2º, atividade de inteligência é aquela “que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado”. Como se observa, a atividade de inteligência

clássica ou de Estado é voltada especialmente para o assessoramento do processo decisório.

5.2 Inteligência policial ou inteligência de segurança pública

O conceito de inteligência policial ou de segurança pública é relativamente novo. Segundo Luiz Carlos Magalhães², é uma “atividade de Estado que visa obter, produzir e analisar conhecimentos relacionados, de forma direta ou indireta, às atividades de segurança pública e defesa social”.

Citando Celso Ferro, o referido autor aduz que a inteligência policial é a atividade que tem por objetivo a obtenção, análise e produção de conhecimentos de interesse da segurança pública no território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência da criminalidade. Ocupa-se ainda da atuação de organizações criminosas e controle de delitos sociais, assessorando as ações de polícia judiciária e ostensiva por intermédio da análise, compartilhamento e difusão de informações³. Com base no Manual de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal do Brasil, Joanisval Brito Gonçalves⁴ assim conceitua essa modalidade de inteligência:

O conjunto de ações de inteligência policial que empregam técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre seu *modus operandi*, ramificações, tendências e alcance de suas condutas criminosas.

² MAGALHÃES, Luiz Carlos. *A inteligência policial como ferramenta de análise do fenômeno: roubo de cargas no Brasil*, 2004. Disponível em: (<http://www.infoseg.gov.br/infoseg/arquivos/a-inteligencia-policial-como-ferramenta-de-analise-do-fenomeno-roubo-de-cargas-no-brasil>). Acesso em: 30 jan. 2008.

³ MAGALHÃES, Luiz Carlos. *Ibidem*.

⁴ GONÇALVES, Joanisval Brito. *A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil*. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1114, 20 jul. 2006. Disponível em: (<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8672>). Acesso em: 11 fev. 2008.

Pelo que se vê, a inteligência policial atua na prevenção, obstrução, identificação e neutralização das ações criminosas, com vista à investigação policial e ao fornecimento de subsídios ao Poder Judiciário e ao Ministério Público nos processos judiciais.

5.3 Inteligência financeira

Nos dias atuais, tem assumido papel relevante na comunidade de inteligência, não só em nível nacional, mas também em âmbito internacional, a inteligência financeira. Trata-se do principal instrumento para se combater o crime organizado. Através dele, é possível rastrear as ações e localizar o lucro obtido pelas organizações criminosas. Tem ainda como objetivo devolver ao patrimônio público o capital que lhe foi tomado através de esquemas fraudulentos. No Brasil, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é o órgão responsável pela atividade de inteligência financeira, tendo forte presença no cenário internacional.

5.4 Inteligência fiscal

A Administração Pública, através das Secretarias da Receita, principalmente no âmbito federal e estadual, vem criando unidades de inteligência, com pessoal capacitado, para desenvolver e promover medidas, no sentido de evitar a evasão e a fraude fiscal. Com esse objetivo, busca indícios e provas capazes de comprovar a existência de crimes tributários, prestando relevante suporte informacional aos serviços regionais de fiscalização, ao Ministério Público e ao Judiciário.

O Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT), formado pelo Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Estados Unidos, França e Países Baixos, durante a XXXVIII Assembléia Geral ocorrida na cidade de Cochabamba, Bolívia, implantou um grupo de trabalho de inteligência fiscal. A coordenação técnica desse grupo ficou a cargo do Brasil, com a colaboração da Secretaria Executiva do CIAT, para a elaboração de um manual, denominado Manual CIAT sobre Inteligência Fiscal.

O referido Manual define inteligência fiscal como sendo a atividade de reunir informações com a finalidade de assessorar a administração tributária no planejamento e execução de suas atribuições legais, particularmente no combate à sonegação fiscal, à evasão fiscal, ao contrabando e ao descaminho⁵.

5.5 Inteligência comparativa

Com a globalização e o acirramento do mercado competitivo, vários organismos passaram a adaptar o conceito de inteligência de Estado ou governamental. Desse modo, vêm adotando metodologias capazes de fomentar o processamento de dados e informações, visando à melhoria de desempenho e garantia de sobrevivência em uma conjuntura cada vez mais complexa: a chamada inteligência competitiva.

Conforme enfatizam Cláudia Canongia e colaboradores⁶, a inteligência competitiva é um instrumento geralmente utilizado por empresas para eticamente identificar, coletar, sistematizar e interpretar informações relevantes sobre seu ambiente concorrencial. Trata-se, neste caso, de inteligência estratégica, cuja finalidade é assessorar o tomador de decisões.

Para Gilda Massari Coelho⁷, a inteligência competitiva é o processo sistemático de coleta, tratamento, análise e disseminação da informação sobre atividades dos concorrentes, tecnologias e tendências gerais dos negócios, visando a subsidiar a tomada de decisão e atingir as metas estratégicas da organização.

5.6 Inteligência ministerial

⁵ Disponível em: <http://biblioteca.ciat.Org/CGIBIN/ABWEBP.EXE/L3/T1/G0?ACC=DIR&EXP='1534'.TITN>. Acesso em: 12 nov. 2007.

⁶ CANONGIA, Claudia et al. *Foresight, inteligência competitiva e gestão do conhecimento: instrumentos para a gestão da inovação*. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2004000200009. Acesso em: 12 nov. 2007.

⁷ COELHO, Gilda Massari. *Inteligência competitiva: definindo a ferramenta e seu uso no Brasil*. São Paulo: IBC. 1999. Disponível em: <http://intcomp.unisul.br>. Acesso em: 11 fev. 08.

Com o aumento da criminalidade organizada e a sofisticação do *modus operandi* das organizações criminosas, surgiu a necessidade de união dos Ministérios Públicos. O objetivo dessa união é criar núcleos de inteligência, buscando fomentar as investigações, produzindo provas tanto para processos criminais quanto cíveis. Busca-se, além disso, promover o intercâmbio de informações entre os diversos órgãos integrantes da comunidade de inteligência. O propósito da atividade de inteligência realizada pelo Ministério Público é também produzir “conhecimento⁸” destinado ao processo decisório estratégico, como, por exemplo, planejamento estratégico, estabelecimento de políticas de atuação, etc.

Em face dessa necessidade, o Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça (CNPJG), que congrega os chefes dos Ministérios Públicos brasileiros, instituiu o Grupo Nacional de Combate ao Crime Organizado (GNCOC). O órgão é integrado pelos Promotores e Procuradores de Justiça que se reúnem periodicamente para traçar metas efetivas, tanto no âmbito regional quanto nacional, para o combate ao crime organizado.

Em decorrência da criação do GNCOC, surgiram os grupos estaduais nos Ministérios Públicos, incumbidos de atuar no combate às organizações criminosas. Na Paraíba, pela Resolução nº 07/03 do Colégio de Procuradores de Justiça, foi instituído o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

O Conselho Nacional de Procuradores de Justiça, através do GNCOC, celebrou convênio com a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), para que esta capacite os membros do Ministério Público Nacional. Essa capacitação vem sendo feita com a realização de cursos, nos quais são ministradas as noções básicas de inteligência.

⁸ As espécies de informação *lato sensu* podem ser determinadas conforme o grau crescente de sua utilidade para a tomada de decisão: a) dado: informação *lato sensu*, em “estado bruto”, ou seja, não submetida à análise, síntese e/ou interpretação; b) informação: informação *stricto sensu*, já submetida a algum trabalho de análise e interpretação; c) conhecimento: dados e informações já submetidos à análise, síntese e interpretação necessários para a tomada de decisões. Disponível em: <http://www.militar.com.Br/modules.php?name=Juridico&file=display&jid=123>. Acesso em: 12 nov. 2007.

As operações de inteligência vêm sendo bastante utilizadas nas investigações criminais realizadas pelos membros do Parquet. Através de técnicas de entrevista, operações de busca, infiltração, captação de som e imagem, vem se conseguindo desvendar crimes que, com uma simples investigação, não se lograria êxito. As provas produzidas no âmbito dessa investigação criminal têm plena validade no processo penal, uma vez que atendem aos limites impostos na lei processual penal vigente. Apenas não serão utilizadas se houver necessidade de se manter o sigilo da matéria ou o sigilo funcional a que está submetido o agente de inteligência, em decorrência das regras de sigilo especificadas na legislação pertinente. O objetivo é criar um sistema de inteligência capaz de abranger todas as áreas de atuação ministerial, visando a sua inserção no Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) e na Rede Nacional de Inteligência de Segurança Pública (RENISP).

Dentro do GNCOC, foi criado o Grupo de Segurança Institucional (GSI). Após sua instalação, o GSI elaborou a Doutrina Nacional de Inteligência do Ministério Público, documento já aprovado pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça (CNPJGJ). Com a aprovação e homologação desse documento, a criação de um sistema de inteligência no âmbito do Ministério Público é uma realidade que merece destaque e incentivo por parte da administração superior do respectivo Ministério Público. Existe a necessidade urgente de estruturação das unidades de inteligência, para que o sistema possa funcionar e fazer parte do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP).

Para Denilson Feitoza Pacheco⁹, tendo em vista a independência dos Poderes da União (art. 2º da Constituição Federal), o SISBIN, destinado a assessorar especificamente o Presidente da República, não pode subordinar os Poderes Legislativo e Judiciário, sem expressa previsão constitucional. Pela mesma razão, não pode subordinar o Ministério Público, uma vez que a Constituição da República, expressamente, atribui-lhe o princípio da independência funcional, assegurando-lhe autonomia funcional e administrativa (art. 127, §§1º e 2º). A independência e a autonomia do Ministério Público, no exercício de suas funções, são pressupostos do cumprimento de suas finalidades constitucionais, a saber: a defesa da ordem jurídica, do regime democrático,

⁹PACHECO, Denilson Feitoza. *Atividades de inteligência e processo penal*. Disponível em: <http://www.militar.com.br/modules.php?name=Juridico&file=display&jid=123>. Acesso em: 30 jan. 2008.

dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Essa defesa comumente é feita em face dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Seguindo esse entendimento, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público podem implantar e desenvolver seus sistemas de inteligência.

6. Considerações finais

Procuramos, com este estudo, evidenciar a importância da atividade de inteligência nos dias atuais, apresentando uma análise da evolução da inteligência clássica para a inteligência de segurança pública, abordando, inclusive, a inteligência privada - inteligência competitiva. Buscamos demonstrar a necessidade de o Estado adotar uma postura mais dinâmica, especializada e ágil para frear as organizações criminosas, sob pena de tal organização destruir as próprias bases do Estado. É o que acontece, por exemplo, em países como a Colômbia, onde a guerrilha, liderada pelos narcotraficantes, ameaça dominar o país inteiro.

Concluimos, afirmando que é de suma importância o uso da atividade de inteligência na investigação criminal, como instrumento de resposta e apoio ao combate à violência em geral, principalmente nos crimes de alta complexidade. Através dessa atividade, procura-se identificar, entender e revelar aspectos ocultos da atuação criminosa que seriam de difícil elucidação pelos meios tradicionais de investigação. Busca-se, também, assessorar as autoridades governamentais na elaboração de planos e políticas de segurança pública.

Referências bibliográficas

ANTUNES, Priscila Carlos Brandão. *SNI & ABIN*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

BARROS, Marco Antônio de. *A busca da verdade no processo penal*. São Paulo: RT, 2003.

CANONGIA, Claudia et al. *Foresight, inteligência competitiva e gestão do conhecimento: instrumentos para a gestão da inovação*. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2004000200009. Acesso em: 12 nov. 2007.

CARDOSO JUNIOR, Walter Felix. *Inteligência político-partidária: processo de reunir e analisar informações sobre candidatos oponentes*. Disponível em: (<http://www.ndu.edu/chds/redes2002/Documents/Papers/Track%203.%20Defense%20Policy%20%20Intelligence/18.%20Intelligence%20I/CardosoFP.rtf>) . Acesso em: 12 nov. 2007.

CEPIK, Marco A. C. *Espionagem e democracia*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003.

COELHO, Gilda Massari. *Inteligência competitiva: definindo a ferramenta e seu uso no Brasil*. São Paulo: IBC. 1999. Disponível em: <http://intcomp.unisul.br>. Acesso em: 11 fev. 08.

FERNANDES, Fernando do Carmo. *Inteligência ou informações?* Revista Brasileira de Inteligência. Agência Brasileira de Inteligência. Brasília, v.2, n. 3, set. 2006.

FERRO, Celso. *A inteligência policial como ferramenta de análise do fenômeno: roubo de cargas no Brasil – 2004 INFOSEG*. Disponível em: <http://>

/www.infoseg.gov.br/infoseg/arquivos/a-inteligencia-policial-como-ferramenta-de-analise-do-fenomeno-roubo-de-cargas-no-brasil. Acesso em: 30 jan. 2008

FIGUEIREDO, Lucas. *Ministério do silêncio*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

GONÇALVES, Joanisval Brito. *A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil*. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1114, 20 jul. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8672>. Acesso em: 11 fev. 2008.

GOMES, Rodrigo Carneiro. *Inteligência policial: para combater o crime, Estado tem de compartilhar dados*. Disponível em: <http://www.adpf.org.br/modules/news/article.php?storyid=22648>. Acesso em: 30 jan. 2008.

MAGALHÃES, Luiz Carlos. *A inteligência policial como ferramenta de análise do fenômeno: roubo de cargas no Brasil*, 2004. Disponível em: <http://www.infoseg.gov.br/infoseg/arquivos/a-inteligencia-policial-como-ferramenta-de-analise-do-fenomeno-roubo-de-cargas-no-brasil>. Acesso em: 30 jan. 2008.

PACHECO, Denilson Feitoza. *Direito processual penal*. 4. ed. Niterói: Impetus, 2006.

_____. *Atividades de inteligência e processo penal inserido*. Disponível em: <http://www.militar.com.br/modules.php?name=Juridico&file=display&jid=123>. Acesso em: 30 jan. 2008.

VILLALOBOS, María Concepción Pérez. *Derechos fundamentales y servicios de inteligencia* (Un estudio a la luz de la nueva legislación). [s.l.]: Ed. Dykinson, 2002.